



MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL  
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 5682/2025/MIR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS VERA  
Deputado Federal e Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 760 - Câmara dos Deputados  
CEP: 70.160-900 – Brasília/DF  
primeira.secretaria@camara.leg.br  
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 47 - Requerimento de Informação nº 634/2025.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 21290.000877/2025-19.

Excelentíssimo Parlamentar,

1. Com cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 47 (SEI nº 50363117), por meio do qual Vossa Exa. encaminha o Requerimento de Informação nº 634/2025 (SEI nº 49789697), de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer, que "solicita informações a Sr.ª Ministra da Igualdade Racial, quanto ao seu cartão de vacina e dos secretários executivos e secretários nacionais, vinculados à pasta."

2. Nesse sentido, convém ressaltar inicialmente que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD ([Lei nº 13.709/2018](#)), estabelece que os dados à saúde são considerados dados pessoais sensíveis e possuem proteção especial, sendo o seu tratamento restrito e permitido apenas em hipóteses expressamente previstas na Lei:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

II - **dado pessoal sensível**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, **dado referente à saúde** ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

[...]

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - **quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada**, para finalidades específicas;

[...]

3. Somado a isso, a Lei de Acesso à Informação - LAI ([Lei nº 12.527/2011](#)) em seu artigo 4º, inciso IV, considera a informação pessoal aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. A LAI prevê como justificativa para a restrição de acesso à informação as seguintes situações:

- Documento preparatório (art. 7º, § 3º);

- Hipótese de sigilo com base em legislação específica (art. 22);
- Informação classificada nos termos da LAI (art. 23 e 24); e
- Informações pessoais que se referem à intimidade, **à vida privada**, à honra e à imagem (art. 31).

4. Sendo assim, essas informações acima, em regra, só podem ser fornecidas mediante o consentimento expresso do seu titular.

5. Diante o exposto, como se trata de informação pessoal, a Ministra de Estado e os Secretários Executivos e Nacionais possuem discricionariedade no consentimento de seu fornecimento, razão pela qual não serão disponibilizadas as informações solicitadas por seus titulares.

6. Sendo o que se apresenta para o momento, renovo os protestos de estima e consideração ao passo em que coloco este Ministério à disposição para demais informações que se façam necessárias.

Respeitosamente,

*(assinado eletronicamente)*

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA

Ministra de Estado

Ministério da Igualdade Racial



Documento assinado eletronicamente por **Anielle Francisco Da Silva, Ministro(a) de Estado**, em 05/05/2025, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50395411** e o código CRC **4E053068**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C - Bairro Zona Cívico Administrativa  
CEP 70297-400 - Brasília/DF